



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição PL 5296/2005
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA _____

Suprima-se o Capítulo V do Título III do Projeto de Lei nº 5296/2005.

JUSTIFICATIVA

As obrigações dos prestadores e usuários dos serviços de saneamento básico já constam do Título II deste projeto de lei – diretrizes, não havendo necessidade de repetições. Ademais, não pode a União vincular à sua política os prestadores de serviços e, portanto, os entes federados autônomos que são os titulares. Os titulares possuem autonomia e exclusiva competência para, obedecendo as diretrizes nacionais, definir a sua própria política para o saneamento básico, inclusive sua organização, planejamento, regulação e modalidade de prestação dos serviços.

Menos ainda pode a União determinar aos titulares e aos seus prestadores quais são as normas que deverão obedecer. Na prática, tal dispositivo traria para a União um poder regulador que ela não possui. O poder regulador decorre da titularidade, que, no caso do saneamento básico, jamais será da União.

O conteúdo do Título V do projeto de lei seqüestra a distribuição das competências federativas e assalta a própria estrutura federativa da União, como se, no saneamento básico, o Brasil fosse um estado unitário.

A Política de Saneamento da União, em serviços que não de sua titularidade, pode somente vincular as próprias estruturas do Governo Federal.

Mesmo se a União quiser estabelecer critérios e condições para a sua cooperação com os entes federados titulares dos serviços de saneamento básico, uma vez que a melhoria deles é competência comum de todos, somente poderia fazê-lo por meio de lei complementar, conforme estabelece o parágrafo único do art. 23 da Constituição.

Assim, todo o Capítulo V do Título III deste projeto de lei deve ser suprimido, para evitar inconstitucionalidades flagrantes e para o respeito a estrutura federativa e às competências dos entes federados previstas na Constituição.

Sala da Sessão, em de de 2005.

Deputada Dra Clair
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF